



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO.

PARECER Nº 344 REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2018

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.478, DE 02 DE AGOSTO DE 1971, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei em questão, da lavra do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo revogar a Lei Ordinária nº 2478, de 02 de agosto de 1971, que autorizou a a doação de área ao governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Lei Complementar, conforme dispõe artigo 35, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

*"Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.)*

Portanto, iniciativa regular.

Observando a Lei Ordinária nº 2478 de 02 de agosto de 1971, extrai-se que a Prefeitura Municipal fica autorizada a doar ao Governo do Estado área de terreno para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento de um GRUPO ESCOLAR no bairro de Iguatemi.

Entretanto, conforme consta da justificativa que acompanha o Projeto de Lei Complementar em exame, no local está construída e em funcionamento EMEF Prof. Anísio Teixeira.

A justificativa ainda acrescenta que não há averbação da doação da área da matrícula do imóvel, inexistindo, inclusive, abertura de matrícula individualizada da área, conforme cópia da transcrição nº 29848 que segue anexa ao projeto.



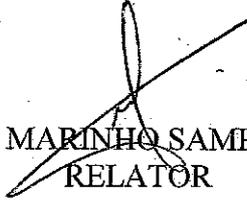
# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositora do Prefeito Municipal, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositora.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2018.

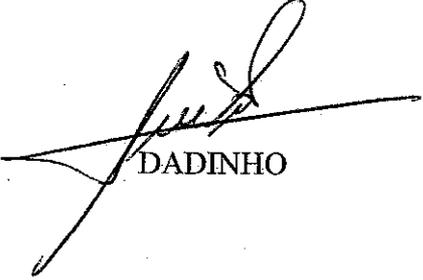


MARINHO SAMPAIO  
RELATOR

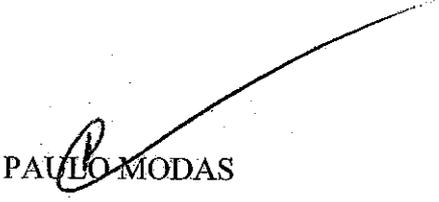
ISAAC ANTUNES  
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente



DADINHO



PAULO MODAS

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

**Sumário**

**Ato Número:** 2478  
**Data de Elaboração:** 02/08/1971  
**Data de Publicação:** 12/08/1971  
**Processo:** 00  
**Assunto(s):** Convênio, Escola.  
**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária  
**Autor(es):** Desconhecido.  
**Projeto:** 00      **Ano do projeto:** 0  
**Autógrafo:** 00      **Ano do autógrafo:** 0  
**Observações:**

**Ementa e Conteúdo**

**CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO DA ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR NO BAIRRO DENOMINADO IGUATEMI.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - De acordo com o disposto no item 12 do artigo 24, da Lei Orgânica dos Municípios (Decr. Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969), fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do Estado de São Paulo para a construção neste Município de um prédio destinado ao funcionamento de um GRUPO ESCOLAR no bairro de Iguatemi.

ARTIGO 2º - Para os fins do artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado a área de terreno abaixo-discriminada, através da Secretária da Educação ou outra que pelo mesmo fôr indicada:

a) "Um terreno de forma retangular, localizado nesta cidade, no CONJUNTO IGUATEMI, com a seguinte dimensão e confrontação: frente para a rua Antonino Pagano (ant. rua "G"); lado ímpar da numeração dessa rua, com 45,00 metros, do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel, com 69,00 metros e confronta-se com a rua José Barillari (ant. rua "K") do lado esquerdo com 69,00 metros e confronta-se com a rua Albino Gonçalves (ant. rua "L") e nos fundos com 45,00 metros, confrontando-se com rua Particular, com a área total de 3 105,00 metros quadrados, imóvel este, reservado pelo referido CONJUNTO IGUATEMI para construção de GRUPO ESCOLAR;

b) Um terreno de forma retangular, localizado nesta cidade, no CONJUNTO IGUATEMI, com frente para a rua Albino Gonçalves, lado par da numeração desta rua, medindo no seu todo 10,00 metros de frente, por 45,00 metros medidos da frente aos fundos, com a citada rua Albino Gonçalves; lado direito de quem desta rua olha para o imóvel, com o terreno reservado para o GRUPO ESCOLAR; do lado esquerdo com o terreno reservado para SISTEMA DE RECREIO e nos fundos com a rua José

Barillari (ant. rua "K"), imóvel êste, de domínio público, reservado para a rua particular pelo citado CONJUNTO IGUATEMI;

c) Um terreno de forma retangular, localizado nesta cidade, no CONJUNTO IGUATEMI, com a seguinte dimensão e confrontação: frente para a rua, Quarto Bertoldi, lado par da numeração desta rua, com 56,00 metros; do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel, com 99,00 metros e confronta-se com a rua Albino Gonçalves (ant. rua "L"); do lado esquerdo com 76,00 metros e confronta-se com a rua José Barilari (ant. rua "K") e nos fundos com 45,00 metros, confrontando -se com uma rua Particular, com à área total de 3 937,50 metros quadrados, reservado pelo aludido loteamento CONJUNTO IGUATEMI, para SISTEMA DE RECREIO.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir da classe dos bens de uso comum, para a classe dos bens patrimoniais do Município a rua Particular projetada que está descrita sob a letra "b" do art. 2º para, em seguida dar cumprimento ao art. 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da construção do prédio destinado ao GRUPO ESCOLAR a que alude o artigo 1º desta lei correrão por conta do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, e, se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista, deverá a diferença ser coberta pelo Município, através de recursos próprios e recursos provenientes do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas sa disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

Dr. Antônio Duarte Nogueira.  
Prefeito Municipal

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

